

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO Nº 6461/2023**, referente ao **1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR 25% E PRAZO** ao **CONTRATO Nº 086/2022 – SEMED/PMA**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA – SEMED**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.078.493/0001-69 e a empresa **FIS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.731.830/0001-01, que tem por finalidade o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial do Contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios a fim de suprir as necessidades dos programas de alimentação escolar gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua/PA.

O processo está instruído da seguinte forma: 1) Termo de Abertura de Processo Administrativo; 2) Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro devidamente assinada pelo Sócio Gerente da Empresa FIS COMERCIAL LTDA o Sr. Paulo Sérgio Barroso Corrêa; 3) Pesquisa de Mercado in loco; 4) Contrato nº 086/2022 – SEMED-PMA; 5) Planilha com os novos valores dos itens do reequilíbrio devidamente assinada pela Ordenadora de Despesas; 6) Autorização para reequilíbrio econômico assinada pela Ordenadora de Despesas; 7) Dotação Orçamentária.

Consta Parecer Jurídico PROGE/PMA nº 835/2023, assinado em 03/04/2023, devidamente assinado por Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município e Ana Catarina V. Cabeça Lima – Assessora Especial, concluíram que “Pelo exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 65 II, “d”, da Lei nº 8.666/93, OPINO pela concessão de revisão do preço ajustado inicialmente com esquite ao reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 086/2022, firmado com a empresa FIS COMERCIAL LTDA, no valor aferido pela SEMED.”

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR 25% E PRAZO** se encontra:

(     ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, “para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações”**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, este controle interno decide remeter os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão de prosseguimento, cabendo a ordenadora de despesas, a Secretária Municipal de Educação - Leila Freire.

Ananindeua/PA, 22 de fevereiro de 2024.

---

**SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA**  
**CGM - PMA**